



# CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022 MEDIDA DE APOIO I-B

# MUNICÍPIO DE BARCELOS ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA

### Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CARREIRA, pessoa coletiva n.º501 188 819, com sede na Rua de S. João, n.º85, 4775-060, união de freguesias de Carreira e Fonte Coberta, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Adélio Filipe Moreira da Silva, pelo seu Secretário, Abílio Pereira Barros Araújo, e pelo seu Tesoureiro, Carlos Manuel Araújo Lopes, com plenos poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



# CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-B - Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de futebol.

### CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### (Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2021/2022, com início a 1 de agosto de 2021 e término a 31 de julho de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA

### (Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 29.050,00€ (vinte e nove mil e cinquenta euros).

### CLÁUSULA QUINTA

### (Comparticipação)

- 1 Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
- 1.1. Uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:



- a) 5.000,00€ (cinco mil euros), no mês de abril de 2022;
- b) 5.000,00€ (cinco mil euros) após entrega de comprovativo de despesas relativas ao montante fixado na alínea a) da presente Cláusula e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.
- 1.2. Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.
- 2 A não justificação das despesas, relativa à comparticipação atribuída nos termos da alínea a) da presente Cláusula, e respetiva validação implicam a dedução do montante a atribuir, caso venha a ser celebrado entre os outorgantes contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023.
- 3 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA SEXTA

### (Associação de Futebol de Braga)

- O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação relativa às inscrições efetuadas na época desportiva 2021/2022 na Associação de Futebol de Braga (AFB), até ao limite de 31 de dezembro de 2021, a qual, de forma a tornar mais célere e eficaz o seu procedimento, será transferida diretamente à Associação de Futebol de Braga.
- 1.1. A comparticipação financeira mencionada no número anterior, no montante até 9.748,50€ (nove mil setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), tem como finalidade apoiar:
- 1.1.1. A filiação das equipas;
- 1.1.2. A inscrição dos atletas amadores da coletividade, até ao limite de:
- a) 25 Atletas por equipa para o Futebol 11;
- b) 20 Atletas por equipa para o Futebol 9 e 7.
- c) 12 Atletas por equipa para o Futebol 5 e Futsal.
- 1.1.3. As inscrições dos respetivos técnicos e dirigentes (dois técnicos e um dirigente por equipa) desde que integrantes do Segundo Outorgante, a emissão de cartões e pagamentos dos prémios do seguro desportivo de acidentes pessoais dos atletas, técnicos e dirigentes, nos limites mencionados anteriormente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.



### CLÁUSULA OITAVA

### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- 1.1. Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo.
- 1.2. Salvaguardar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:
- a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;
- b) As suas instalações ou sob a sua administração;
- c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.
- 1.3. Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.
- 1.4. Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.
- 1.5. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuscamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.
- 1.6. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.
- 1.7. Respeitar o prazo de execução predeterminado.
- 1.8. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.
- 1.9. Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.
- 1.10. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.
- 1.11. Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.
- 1.12. Colocar uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de

BARCELOS MUNICÍPIO

desenvolvimento desportivo.

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. do n.º1 da Cláusula Quinta.

### CLÁUSULA NONA

### (Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### (Entidades associadas)

A Associação de Futebol de Braga e a Federação Portuguesa de Futebol nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### (Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.



3 – O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de agosto de 2022, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Cessação)

- 1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 19 de Abril de 2022

Pel' O Município de Barcelos

/Mario Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Contantino Mes

Presidente da Câmara Municipal

Pel' A Associação Desportiva da Carr

CO TILM ASSOCIAÇÃO DESPORT

/Adélio Filipe Moreiral da SAva 88819

Presidente da Direção

/Abílio Pereira Barros Araújo/

Secretário

/Carlos Manuel Araújo Lopes/

Tesoureiro



\$ 1. A

# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2022

### **MEDIDA DE APOIO**

1-8 - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

### MODALIDADE

**FUTEBOL** 

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARREIRA

(COLETIVIDADE)





## **COLETIVIDADES**

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido
DESENVOLVER A FORMAÇÃO DOS JOVENS, INCENTIVAR A PRATICA DESPORTIVA EM CARATER LUDICO E COMPETITIVO, DESENVOLVER O RELACIONAMENTO INTER-PESSOAL ENTRE DIVERSAS GERAÇÕES.
1.2 Modalidade
1.2.1 \(\sum \) De prática exclusivamente coletiva.
1.2.1.1 Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:
1.2.1.1.1 Basquetebol
☐ Liga/Proliga ☐ Nacional 1 ☐ Nacional 2 ☐ Não aplicável.
a) A nível Nacional/Regional
☐ 1.ª Liga ☐ 2.ª Liga ☐ Campeonato Nacional de Seniores ☒ Divisão de Honra ☐ Não aplicável.  b) A nível local
☐ Super Taça ☐ 1.ª Divisão ☐ 2.ª Divisão ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.3 Hóquei em Patins
☐ Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia
☐ Taça CERH ☐ 1.ª Divisão (Nac.) ☐ 2.ª Divisão (Nac.) ☐ 3.ª Divisão (Nac.) ☐ Não aplicável.
1.2.1.1.4 Voleibol e Andebol
☐ 1.ª Divisão (Nacional) ☐ 2.ª Divisão (Nacional) ☐ Não aplicável.
1.2.2 De prática essencialmente individual.
☐ Modalidade desportiva motorizada.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.
Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.
□ Não aplicável.





### 1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade	Escalão	N.º de	N.º de atletas	
(SIM/NÃO)	ou evento desportivo		Masc.	Fem.	equipas
SIM	CAMPEONATO DISTRITAL DIVISÃO DE HONRA	SENIOR	25		1
SIM	CAMPEONATO DISTRITAL 1ªDIVISÃO	JUNIORES	21		1
SIM	CAMPEONATO DISTRITAL DA 2ª DIVISÃO	INICIADOS	21		1
SIM	CAMPEONATO DISTRITAL INFANTIS	INFANTIS	24		2
SIM	CAMPEONATO DISTRITAL BENJAMINS	BENJAMINS	20		2
SIM	COMPETIÇÃO LUDICA DE TRAQUINAS	TRAQUINAS	8		1
SIM	COMPETIÇÃO LUDICA DE PETIZES	PETIZES	7		1

L.4 As pro de natureza		etições apresentadas no Plano de Atividades <u>não têm natu</u>	<u>ıreza profissional.</u> Tratam-so	e de prov	as/comp	oetīções
Sim	□Não	☐ Não aplicável.				
	ıde divulgar	o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equ	ipamentos Desportivos; Car	tazes; Ag	enda Ba	rcelos)
Sim	□ Não					



A Ph A

4750-323 Barcelos
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
Outros. Descreva:
3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS
RESPETIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).
○ Não aplicável.
A.F.BRAGA- ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS / FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL- FI.LIAÇÃO DO CLUBE E ATLETAS
4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA
OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.  ① A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
O Não aplicável.
O Outro. Descreva.
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 2022 - Época Desportiva 01/08/2021 a 31/07/2022 outro:
6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
PERTENCER A ENTIDADE RESPONSAVEL PELA SUA GESTAG E MANOTENÇÃO.
Não aplicável. ○ Outro. Descreva:





### PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

/ – AUTONOMIA:
7.1 Técnica/Humana:
7.1.1 Sócios
7.1.1.1 Número de sócios com a situação regularizada. 217
7.1.2Atletas
7.1.2.1 Número
Número total de atletas seniores federados. 25
Número total de atletas de formação federados. 101
□ Número total de atletas seniores não federados.
Número total de atletas de formação não federados.
Não aplicável.
7.1.2.2 Federação
a) Atletas federados na: A.F.BRAGA / FPF
7.1.3 Pessoal Técnico
7.1.3.1 ☑ Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 23 ☑ - □ Não aplicável.
7.2 Material:
7.2.1 Informação sobre as instalações:
a) Sede: O Instalações próprias O Cedida O Arrendada O Outra. Descreva:
JUNTA DE FREGUESIA
7.2.2 Informação sobre o transporte:
a) Transporte próprio:
MINI AUTOCARRO 35 LUGARES VIATURA DE 9 LUGARES



199

### Largo do Município 4750-323 Barcelos

# 8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

### 8.1. - Despesas\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
POLICIAMENTO	1 407.00
ARBITRAGENS	2 408.00
SEGUROS VIATURAS, MANUTENÇÕES, AVARIAS, INSPEÇÕES. REPARAÇÃO7AQUISIÇÃO DE EQUIP. APOIO LAVANDARIA E BAR	4 205.00
MATERIAL DE APOIO DESPORTIVO (BOLAS, BARREIRAS, PINOS, GAS, REDES, ETC)	2 750.00
FARMACIA, TRATAMENTOS MEDICOS ATLETAS EXTRA SEGURO, EXAMES DESPORTIVOS	1 500.00
LANCHES FINAL DE JOGOS	4 900.00
MATERIAL DE LIMPEZA, DESINFEÇÃO, DETERGENTES PARA LAVAGEM DE ROUPAS, LUVAS, ALCOOL GEL, MASCARAS	950.00
EQUIPAMENTOS OFICIAIS, FATOS TREINO, EQUIPAMENTOS DE TREINO	8 580.00
MATERIAL PARA BAR	3 700.00
MATERIAL CONSUMIVEL DE ESCRITORIO E INFORMATICO	900.00
TOTAL:	29 050.00

### 8.2. - Receitas\*\*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
CPDD MONICIPIO DE BARCELOS	10 000.00
PATROCINIOS	2 500.00
SORTEIOS	2 000.00
COTAS DE SOCIOS	2 170.00
BAR	4 500.00
BILHETEIRA	3 380.00
FORMAÇÃO	4 500.00
TOTAL:	29 050.00



# \* All

Large de Morscipio

	Discourse	mileson.	Alex 1	N	
-	Exem	green	on i	nesip	PESSES.

- 1 Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; amendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo,
- 2 Medida de apolo II-8: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 Medida de apoio II-8: Inscrições, deslocações, material desportivo.
- 5 Medida de apolo II-C: Orgamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 Medida de apoio III: Orgamentos a que dizem respeito o pedido.
- \*\* Exemplos de Receitas:
- 1 Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

O Não. O Sim.

10 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Sim. Associação de Futebol de Braga



11 - PEDEDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- O Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- O Sim. Descreva:



12 – OBSERVAÇÕES.	
DECLARO QUE AS INFOR	MAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADO
	PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
	O REQUERENTE  A D  Addio Falio Moveine da Jean  /Assinatura e Carimbo/ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CARREIRA  ADELIO FILIPE MOREIRA SILVA / PRESIDENTE  /Nome e Função/
	Abilio Rezeizo Bozzos Azaigi /Assinatura/
	ABILIO PEREIRA BARROS ARAUJO / SECRETARIO
	/Nome e Função/
	Porton Mumurel Anougo lyses [Assinatura]
	CARLOS MANUEL ARAUJO LOPES / TESOUREIRO
	/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.





PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva da Carreira. [Registo: n.º11048/22].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva da Carreira, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

Barcelos, 06 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunias Ordinaria 11/04/2022 Deliberado, por unani midade, aprovar.